

# Aposentadoria aos 75 anos pode ser estendida a todo o serviço público

Aprovação da PEC que alterou a saída compulsória de membros de tribunais superiores, antes limitada a 70 anos, abre caminho a novas mudanças

Guilherme Oliveira e Isabela Vilar

O CONGRESSO PROMULGOU na semana passada a Emenda Constitucional (EC) 88, que adia de 70 para 75 anos de idade a aposentadoria compulsória dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), dos demais tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU).

A apreciação favorável da chamada PEC da Bengala (PEC 42/2003), que deu origem à EC 88, pode reverberar por todo o funcionalismo. José Serra (PSDB-SP) apresentou projeto (PLS 274/2015) que estende a compulsória aos 75 para todos os servidores. A possibilidade é prevista na nova emenda, mas depende de regulamentação.

O senador calcula que 2,6 mil servidores, só no Executivo federal, tenham sido aposentados compulsoriamente nos últimos cinco anos, exigindo



Renan (C) preside sessão em que o Congresso Nacional promulgou a Emenda 88

Edilson Rodrigues/Agência Senado

concursos e treinamento de novos profissionais. Caso esse processo seja retardado, ele estima uma economia de R\$ 800 milhões a R\$ 1,4 bilhão nos próximos 50 anos.

“Para a administração, adia-se a contratação de um novo ocupante para a vaga. Para o agente público, é benéfico porque se concede mais tempo para obter melhores proventos durante sua inativi-

dade”, justifica o parlamentar.

A avaliação é corroborada por Gilberto Guerzoni, consultor legislativo do Senado. Ele explica que as regras para servidores implementadas nos últimos anos devem provocar aposentadorias mais tardias.

— Quem ingressou no serviço público até 2003 tem integralidade, paridade e praticamente não tem perdas

quando se aposenta. A partir daí começou-se a perder algumas vantagens, então as pessoas já ficam um pouco mais de tempo. O pessoal que ingressou agora provavelmente terá uma perda muito grande quando se aposentar, então essas pessoas tendem a adiar a aposentadoria.

No entanto, segundo Guerzoni, a compulsória para todo o funcionalismo pode desvirtuar a regra, uma vez que a aposentadoria por limite de idade visa renovar o quadro.

— O risco que se tem [em adiar a compulsória] é o envelhecimento do serviço público — ponderou.

A mudança para os tribunais superiores foi saudada como benéfica pelo presidente do Senado, Renan Calheiros.

Para o senador, além de não desperdiçar cérebros, a proposta implica uma grande economia aos cofres públicos.

## Reformas diminuíram distância entre servidores e trabalhadores em geral

Os critérios para aposentadoria são diferentes para os trabalhadores em geral, que contribuem com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e para os servidores públicos incluídos no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A maior parte das mudanças feitas desde 1988 atingiu a aposentadoria do funcionalismo.

Antes de 1993, os servidores públicos federais não contribuíam para ter o direito, o que mudou com a Emenda Constitucional 3. Os militares ainda não contribuem, a não ser para as pensões.

Já a Emenda Constitucional 20/1998 estabeleceu idade mínima para que servidores se aposentem por tempo de contribuição. Outra mudança trazida pela emenda foi a possibilidade de que o funcionalismo passasse a ter o mesmo teto de benefícios do regime geral — o que aconteceu em 2013 para servidores federais.

Em 2003 veio a Emenda Constitucional 41, que endureceu regras de transição e acabou com os benefícios integrais para os servidores.

A PEC 47/2005 é considerada pelo consultor Gilberto Guerzoni o único “pacote de bondades” com relação às mudanças na Previdência. O texto, conhecido como PEC

Paralela, buscou compensar e dar menos rigidez às regras da Emenda 41.

Uma das principais diferenças na aposentadoria de servidores públicos e cidadãos em geral era o valor dos benefícios, que, no Regime Geral, já obedecia a um teto menor.

A situação mudou com a Lei 12.618/2012, que regulamentou o regime de previdência complementar previsto na Constituição. Os benefícios dos servidores passaram a obedecer ao mesmo teto previsto no regime geral para



Maioria das mudanças na Previdência, desde 1988, atingiu o funcionalismo

Monairo Muniz/Agência Senado

os benefícios do INSS, que é de R\$ 4.663,75. A regra vale para quem entrou no serviço público após maio de 2013.

Para ganhar acima desse valor, o servidor tem a opção

de contribuir para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, nos percentuais de 7,5%, 8% ou 8,5%, com contrapartida do patrocinador no mesmo valor.

### A hora de parar pela regra atual

INSS	HOMEM	MULHER
	<b>Por tempo de contribuição</b>	<b>35 anos</b>
<b>Por idade</b>	<b>65 anos</b> , carência de 180 contribuições (15 anos)	<b>60 anos</b> , carência de 180 contribuições (15 anos)
<b>Proporcional</b>	<b>53 anos</b> de idade e 30 de contribuição	<b>48 anos</b> de idade e 25 de contribuição

SERVIÇO PÚBLICO	HOMEM	MULHER
	<b>Compulsória</b>	<b>70 anos</b>
<b>Voluntária</b>	<b>60 anos</b> de idade, 35 de contribuição, carência de 10 anos no serviço público e 5 no cargo	<b>55 anos</b> de idade, 30 de contribuição, carência de 10 anos no serviço público e 5 no cargo
<b>Voluntária proporcional</b>	<b>65 anos</b> , carência de 10 anos no serviço público e 5 no cargo	<b>60 anos</b> , carência de 10 anos no serviço público e 5 no cargo

### Compulsória não existe na iniciativa privada

A aposentadoria compulsória não existe para trabalhador do setor privado.

— Na iniciativa privada não tem sentido ter isso. Você não tem nem a estabilidade, que é o caso do servidor, nem a vitaliciedade, que é o caso na magistratura — diz o consultor Gilberto Guerzoni.

— O servidor precisa de um limite de idade, a fim de que os quadros se renovem. Na iniciativa privada, a pessoa pode simplesmente ser demitida — explica.

## Senadores tentam acabar com fator previdenciário

O Regime Geral da Previdência Social tem como peça crucial no cálculo da aposentadoria um instrumento cujo principal objetivo é fazer com que os trabalhadores da iniciativa privada permaneçam mais tempo na ativa: o fator previdenciário, criado em 1999.

As variáveis para determinar o fator são a idade do contribuinte no momento da aposentadoria, o tempo de contribuição e a expectativa de sobrevida além da aposentadoria.

Trabalhadores que se aposentam mais novos e, portanto, têm maior expectativa de sobrevida, terão um fator previdenciário reduzido, afetando negativamente o valor da aposentadoria.

O fator é combatido pelas centrais sindicais desde a criação. Os argumentos contrários são a fórmula complicada, o prejuízo a trabalhadores que começam a carreira mais cedo e a dificuldade de se obter a aposentadoria integral do Regime Geral: R\$ 4.663,75 atualmente.

Paulo Paim (PT-RS) entende que, uma vez que o governo federal e o Congresso têm promovido mudanças nos direitos trabalhistas, o debate da erradicação do fator poderia entrar na pauta.

— É o momento de aproveitarmos o debate dessas duas medidas provisórias [664/2014 e 665/2014, que alteram as regras da pensão por morte e do seguro-desemprego] para também enterrar definitivamente esse maldito fator previdenciário — acredita o senador.

Emendas à MP 664 apresentadas por Paim, em parceria com Walter Pinheiro (PT-BA), e por Flexa Ribeiro (PSDB-PA), visando à extinção do mecanismo, foram rejeitadas pelo relator da medida provisória, deputado Carlos Zarattini (PT-SP).

No entanto, ainda aguarda a chance de ser avaliado no Plenário da Câmara dos Deputados projeto de Paim (PL 3.299/2008), já aprovado no Senado, que propõe o fim do fator.

### Saiba mais

**Emenda Constitucional 88**  
<http://bit.ly/Emenda88>

Veja todas as edições do **Especial Cidadania** em [www.senado.leg.br/especialcidadania](http://www.senado.leg.br/especialcidadania)